



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº 192/92

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 33 E RESPECTIVA ANEXO, DA LEI MUNICIPAL Nº 097/90 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DÉCIO GOBBI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FÁZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica alterado o artigo 33 da lei Municipal nº 097/90 o qual passa a ter a seguinte redação:

" Além das gratificações:

- Diretor de Escola de 1º Grau Completo
- Diretor de Escola de 1º Grau Incompleto com mais de 50 alunos
- Diretor de Pré-Escola com mais de 15 alunos
- Supervisão Escolar da SMEC.

ANEXA:

- Diretor de Escola de 1º Grau completo
- Diretor de Escola de 1º Grau Incompleto com mais de 50 alunos ou com mais de 02(Dois) professores
- Diretor de Pré-Escola com mais de 15 alunos
- Supervisão Escolar da SMEC

ARTIGO 2º - Fica adequada a Tabela de Gratificações Específicas anexo do artigo 33- ao que está disposto no artigo anterior desta lei.

ARTIGO 3º - Permanece inalterados e em vigor os demais artigos da lei nº 097/90.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em, 27 de Abril de 1992.


DECIO GOBBI
Prefeito Municipal


REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
GLADEMIR AROLDI
Chefe de Gabinete